



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 302, de 7 de agosto de 2015.**

"institui o Fundo Municipal do Idoso, e dá outras providências."

**O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### Da Instituição e dos Objetivos

**Art. 1º.** Fica instituído e vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, o Fundo Municipal do Idoso, que adota a sigla FMI, que tem como objetivo a criação de condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações que sejam executadas, controladas ou coordenadas pelo Conselho Municipal do Idoso, regido pela Lei nº 2.171, de 05 de novembro de 1.996.

## CAPÍTULO II

### Dos Recursos Financeiros

**Art. 2º** São receitas do Fundo Municipal do Idoso – FMI:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência ao Idoso;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do FMI, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o FMI terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao FMI;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei Complementar nº 302/2015** – fls. 2

**§ 1º** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito. Os recursos que compõem o FMI serão depositados em instituições financeiras.

**§ 2º** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento da programação.

## CAPÍTULO III

### Da Administração e Utilização dos Recursos

**Art. 3º** O Fundo Municipal do Idoso – FMI, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção de Desenvolvimento Social, será administrado pelo Conselho Municipal do Idoso, e os recursos captados ou a ele atribuídos utilizados exclusivamente para o custeio da programação elaborada pelo Colegiado.

## CAPÍTULO IV

### Da Destinação dos Recursos

**Art. 4º** Os recursos do FMI serão destinados às seguintes finalidades:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência ao idoso, propostos pelo Conselho Municipal do Idoso.

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas ou contratadas, de direito público ou privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor;

III – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas do FMI e do Conselho Municipal do Idoso;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços assistenciais aos idosos;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência geriátrica e gerontológica aos idosos.

**Art. 5º** A contratação de obras e serviços obedecerá às normas para licitações e contratos da Administração Pública e o procedimento será processado pelo órgão competente da Municipalidade.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei Complementar nº 302/2015** – fls. 3

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Finais

**Art. 6º** - O Fundo Municipal do Idoso – FMI tem vigência por prazo indeterminado.

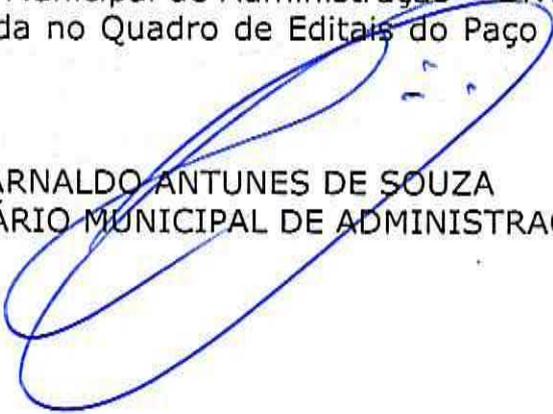
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 7 de agosto de 2015.

  
ACIR FILLÓ DOS SANTOS  
PREFEITO

  
FRANCISCA HENRIQUE DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENV. SOCIAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
ARNALDO ANTUNES DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO